



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.235, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.
(publicado no DOE n.º 009, de 13 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre a estrutura básica da Casa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º da Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº [14.672](#), 1º de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A Casa Civil, nos termos do art. 20 da Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº [14.672](#), de 1º de janeiro de 2015, atuará dentro das seguintes áreas de competência:

- I – exercer a representação civil do Governador do Estado;
- II – executar o assessoramento e apoio imediato ao Governador do Estado e às unidades da Governadoria em assuntos de natureza política, jurídica, legislativa e administrativa, inclusive do Gabinete do Vice-Governador, exceto quanto à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria do Planejamento e Gestão;
- III – articular a ação política dos Órgãos do Poder Executivo;
- IV – assessorar o Conselho de Ética Pública;
- V – analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais.

Art. 2º O Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto auxiliará o titular na direção do Órgão e exercerá atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e monitoria, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto, mediante designação do Governador do Estado, substituirá o Secretário Chefe da Casa Civil em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 3º A estrutura básica da Casa Civil é constituída dos seguintes Órgãos:

- I – Gabinete;
- II – Subchefia Jurídica;
- III – Subchefia Legislativa;
- IV – Subchefia Administrativa; e
- V – Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência.

Art. 4º O Gabinete será formado pela Chefia de Gabinete e pelas Assessorias Técnica Superior, de Comunicação Social, Parlamentar e de Assuntos Municipais.

Parágrafo único. Compete à Chefia de Gabinete, e às Assessorias referidas no *caput*, prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Chefe da Casa Civil em assuntos pertinentes às suas atividades e realizar o acompanhamento de atividades, em especial nas de representação, assessoramento técnico e institucional, bem como nos demais assuntos atribuídos pelo Secretário de Estado.

Art. 5º Compete à Subchefia Jurídica da Casa Civil:

I – prestar assessoramento e assistência técnica ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Governadoria, em matéria jurídica;

II – dar assessoramento ao Governador do Estado no exercício da direção superior da administração estadual;

III – executar e coordenar atividades inerentes à área regulamentar, bem como prestar assessoramento aos Órgãos da Administração do Estado em assuntos pertinentes às determinações governamentais;

IV – elaborar atos privativos do Governador com base em dispositivo constitucional ou outras normas legais, bem como prestar assessoramento jurídico aos Órgãos da Governadoria;

V – analisar e elaborar os atos administrativos de competência do Governador do Estado, relativos aos agentes políticos e dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Estadual;

VI – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 6º Compete à Subchefia Legislativa da Casa Civil:

I – prestar assessoramento e assistência técnica ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Governadoria, em matéria legislativa;

II – proceder a análise técnico-jurídica, elaborar, examinar e revisar os projetos de leis e vetos, bem como proceder a análise técnico-jurídica dos convênios, protocolos, termos de cooperação, termos de compromisso e congêneres, dando o devido encaminhamento;

III – dar assistência ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Administração Estadual, em seu relacionamento com a Assembleia Legislativa, prestando as informações necessárias e articulando-se, no que couber, com a Assessoria Parlamentar;

IV – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 7º Compete à Subchefia Administrativa:

I – prestar assistência técnica ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, e aos demais Órgãos da Governadoria, com exceção da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Planejamento e Gestão, em assuntos administrativos;

II – orientar, dirigir e executar atividades relacionadas com pessoal, orçamento, finanças, material, patrimônio, equipamentos e suprimentos de informática, suporte de rede e serviços gerais para o Gabinete do Governador e demais Órgãos da Governadoria;

III – analisar e elaborar os atos administrativos por delegação de competência do Governador do Estado e do Chefe da Casa Civil referentes aos servidores públicos, exceto os relativos aos agentes políticos e dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual; e

IV – coordenar a execução dos serviços residenciais dos Palácios do Governo; e

V – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 8º Compete à Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência:

I – articular junto aos Órgãos, programas e ações relacionadas com a ética, com o controle público e com a transparência;

II – gerenciar o Sistema de Gestão de Ética, Controle Público e Transparência;

III – assegurar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho de Ética Pública;

IV – aprimorar procedimentos com vista à transparência dos atos administrativos na Administração Pública Estadual;

V – fomentar a participação social no controle das políticas públicas;

VI – requisitar, a quaisquer órgãos do Poder Executivo ou entidades da Administração Indireta, a prestação de informações ou o fornecimento de documentos que sejam necessários ao acompanhamento ou à verificação da regularidade de suas atividades;

VII – acompanhar, quando pertinente, as sindicâncias instauradas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VIII – acompanhar a atuação de forças-tarefa ou grupos de trabalho cujos objetivos se identifiquem com suas atribuições legais;

IX – receber e encaminhar denúncias de irregularidades no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta às autoridades competentes para as providências cabíveis;

X – recomendar a adoção de medidas preventivas, saneadoras e sancionadoras de irregularidades administrativas, e para o aprimoramento da transparência na Administração Pública Estadual;

XI – recomendar às autoridades competentes a instauração de sindicâncias e inquéritos para a apuração de irregularidades de que tenha notícia ou conhecimento;

XII – promover o intercâmbio contínuo com outros órgãos de informações estratégicas para a prevenção e repressão à corrupção;

XIII – elaborar estudos e propor inovações ou alterações normativas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da corrupção;

XIV – propor parcerias com entes públicos e privados com vista ao desenvolvimento de projetos de prevenção e repressão à corrupção; e

XV – executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

§ 1º As atribuições da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência serão exercidas sem prejuízo das atribuições de controle interno e correição dos demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º A Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência e a Ouvidoria-Geral do Estado atuarão de forma integrada no âmbito de suas competências.

Art. 9º Fica vinculado ao Gabinete da Casa Civil o Memorial do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul e a Adega do Palácio Piratini, como forma de preservar a história e a cultura da vitivinicultura do Estado, bem como, em parceria com a secretaria do Turismo Esporte e Lazer, divulgar este setor produtivo.

Art. 10. As atribuições das Atividades e Pesquisa em Gastronomia, prevista nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, do Decreto [49.851](#), de 21 de novembro de 2012, passam a ser da competência da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 11. Fica vinculado ao Gabinete da Casa Civil o Programa RS Mais Igual, Programa Estadual de Combate à Pobreza Extrema instituído pela Lei nº [13.716](#), de 15 de abril

de 2011, tratando-se de instrumento que tem por finalidade reduzir de forma sustentada os índices de pobreza da população rural e urbana do Rio Grande do Sul, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

Art. 12. A estrutura interna, respeitadas as disposições deste Decreto, bem como dos arts. 7º a 12 da Lei nº [13.601](#), 1º de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº [14.672](#), 1º de janeiro de 2015, e a respectiva competência de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura básica da Casa Civil, serão reguladas por Regimento Interno, proposto por seu Titular e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 13 da referida Lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto [48.728](#), de 26 de dezembro de 2011 e os artigos 1º e 2º do Decreto nº [49.851](#), de 21 de novembro de 2012.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2015.

FIM DO DOCUMENTO